



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Universidade do Estado da Bahia

### ATO Nº 311/2023

O Professor Sérgio Henrique da Conceição, Diretor do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias – DCHT, Campus XIX, Camaçari, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas atribuições e conforme pareceres das comissões nos processos 074.6917.2023.0038552-67 e 074.6925.2023.0039720-79, documento 00070890422,

**Resolve:**

1º Retificar o Ato 287/2023 – que homologa o Resultado das Inscrições **Após recurso** para Seleção às Categorias Especiais de Matrícula nos **Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis e Bacharelado em Direito** – Semestre 2023.2 do DCHT – Campus XIX, Camaçari.

**EDITAL 052/2023**

**PROCESSO SELETIVO DESTINADO ÀS CATEGORIAS ESPECIAIS DE MATRÍCULA QUADRO DE RESULTADOS**

**CAMPUS / DEPARTAMENTO: DCHT - CAMPUS XIX**

CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis TURNO: Vespertino			
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
Vitor Nascimento do Espírito Santo	Transferência Interna	Indeferido/CNA	Não atendimento de qualquer dos requisitos do parágrafo único, do artigo 5º., da Resolução CONSU 550/2008.
Juan Lemos Nunes	Transferência Interna	Indeferido/CNA	Não atendimento de qualquer dos requisitos do parágrafo único, do artigo 5º., da Resolução CONSU 550/2008.

Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2023.0033041-18	Wallace Alves de Souza	Rematrícula	Deferido/CA	
074.7811.2023.0033564-28	Romário Barreto de Souza	Rematrícula	Deferido/CA	
074.7811.2023.0035616-09	Vanderlei Pereira dos Santos	Rematrícula	Deferido/CA	
074.7811.2023.0035645-35	Paloma de Jesus Ribeiro	Rematrícula	Deferido/CA	
074.7811.2023.0035540-68	Raquel Félix Rezende	Transferência Externa	Indeferido/INH	Candidata não enviou comprovante de matrícula ou de trancamento.
074.7811.2023.0035088-99	Bárbara Maria França de Oliveira	Portador de Diploma	Deferido/CA	

CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis Campus Avançado Lauro de Freitas TURNO: Matutino				
Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2023.0032778-03	Iuri Capinan da Silva	Rematrícula	Deferido/CA	
074.7811.2023.0035401-99	Mirela Rocha Palma Santos	Transferência Interna	Indeferido/CNA	Não atendimento de qualquer dos requisitos do parágrafo único, do artigo 5º., da Resolução CONSU 550/2008.

**CAMPUS / DEPARTAMENTO: DCHT / XIX**

## CURSO: BACHARELADO EM DIREITO

Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2023.0035532-58	Vitória Emanoella Almeida Boaventura	Rematrícula	CA	O pleito encontra-se instruído com a documentação necessária, sobretudo com o histórico escolar, que permite análise prévia da integralização curricular no prazo institucional. Assim opina pelo deferimento.
074.7811.2023.0034288-61	Allan Lima Lopes	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exames médicos, desacompanhados de relatórios médicos, com CID, e recomendação de afastamento do trabalho e das atividades habituais, ou indicativo de incapacidade temporária ou permanente, restando impossibilitada essa Comissão de acolher o pleito, em face da incapacidade de aferir, apenas com os exames anexados, o surgimento dos problemas relatados no pedido, se antes ou depois o ingresso pelas vias da matrícula especial de 2022.1, na categoria portador de diploma, e, por isso suas razões e documentação anexadas não coadunam com as exigências das normativas internas da Universidade, pelo que entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, e relatório médico indicativo de doença própria e de pessoas da família, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito.
074.7811.2023.0040752-01 (Recurso)				A Comissão reitera o que se observou no pedido do recorrente, na primeira etapa do certame. Que não foram anexados relatórios médicos, com respectivos CIDs, para a devida comprovação da impossibilidade de deslocamento; Que o processo não foi devidamente instruído, na forma da exigência do art. 5º da mencionada Resolução; Que o pedido foi fundamentado apenas com juntada exames médicos insuficientes, pois desacompanhados de necessários relatórios médicos, com CID, como dito; Que não há comprovação de recomendação de afastamento do trabalho e das atividades habituais, ou indicativo de incapacidade temporária ou permanente; Que restou impossibilitada essa Comissão de acolher o pleito, em face da incapacidade de aferir, somente com os exames anexados, o surgimento dos problemas relatados no pedido; Que o aluno é ingressante pelas vias da matrícula especial de 2022.1, na categoria portador de diploma; Que por isso suas razões e documentação anexadas não coadunam com as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito original e não no recurso, Que por isso tais documentos não revelam a impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0035588-11	Beatriz de Jesus Ferreira	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, cujas razões do pleito, referem-se à instabilidade emocional, constrangimento pela condição de mulher lésbica, alegação de "julgamento" de pessoas em Camaçari, além de que a família não tem condições de comprar celular em caso de roubo/assalto, entre outras alegações, que não coadunam com as exigências das normativas internas da Universidade, além do que, nenhum documento foi anexado sobre os motivos da transferência, e assim entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, e relatório médico indicativo de doença na família, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito.
074.7811.2023.0034789-65	Claudia de Assis Batista	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo a comprovação do recebimento da bolsa, que representa auxílio financeiro para permanência no Campus XIX, porém não foi anexado o CADÚNICO com indicativo da renda do grupo familiar, para comprovar a alegada hipossuficiência econômica, e nenhum outro elemento foi juntado, e por isso suas razões não coadunam com as exigências das normativas internas da Universidade, pelo que entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, e relatório médico indicativo de doença na família, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito.
074.7811.2023.0033085-39	Claudia Ferreira dos Santos	Transferência Interna	INH	Inicialmente cumpre registrar que a aluna Cláudia Ferreira dos Santos vem apresentando sequencialmente pedidos de transferência interna, do Campus XIX para o Campus I, mas sem indicar fatos novos para fundamentar a análise do seu pedido, restando necessária a reprodução do último parecer da Comissão, posto que as razões e documentação juntadas são as mesmas: "...Não há enquadramento nas normativas da Instituição que disciplinam o processo de Matrícula Especial, Resolução 550/2008 (CONSU) e Resolução 811/2007 (CONSEPE), e nem mesmo o Edital 052/2023 ampara o pedido, pois não é o caso de hipossuficiência econômica, que indique a impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º Resolução 550/2008 CONSU), não é o caso de aprovação em concurso após o ingresso no curso, e

				<p>também não é hipótese de acompanhamento de pessoa enferma dependente da família. Além do mais o ingresso da aluna se deu em 2020.1, pelas vias da Matrícula Especial, na categoria portador de diploma, muito tempo depois do alegado acidente, ocorrido em 2018, conforme se extrai nos relatórios anexados. Na hipótese identifica-se extemporaneidade entre o acidente e o ingresso no Departamento, restando impossibilidade, por ausência de enquadramento nas normativas internas, de acolhimento do pedido..." Registra-se também que não foi anexado relatórios médicos atualizados, com indicativo de afastamento das atividades habituais ou do trabalho, com CID respectivo, e que demonstrem a dificuldade de locomoção e para dirigir, e como dito, não há fato novo para mudança de posicionamento dessa Comissão. e comprovação das exigências previstas nas normas internas da Universidade, para a transferência interna.</p>
074.7811.2023.0041047-41 (Recurso)				<p>A Comissão reitera o que se observou no pedido da recorrente, na primeira etapa do certame. Que não foram anexados relatórios médicos, com respectivos CIDs, para a devida comprovação da impossibilidade de deslocamento; Que o processo não foi devidamente instruído, na forma da exigência do art. 5º da mencionada Resolução; Que o pedido foi fundamentado apenas com juntada relatórios médicos extemporâneos ao ingresso no Departamento; Que não há comprovação de recomendação de afastamento do trabalho e das atividades habituais, ou indicativo de incapacidade temporária ou permanente; Que os problemas de saúde relatados no pedido devem ser comprovados com relatórios; Que a aluna é ingressante pelas vias da matrícula especial de 2020.1, na categoria portador de diploma, quase dois anos após o referido acidente; Que por isso suas razões e documentação anexadas não coadunam com as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito original e não no recurso, Que por isso tais documentos não revelam a impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito.</p>
074.7811.2023.0033980-07	Gabriel Victor dos Santos Lima	Transferência Interna	INH	<p>Ressalte-se que as resoluções indicam os requisitos e serem preenchidos pelo aluno(a) quando do protocolo do pedido, ou seja, nessa oportunidade, com destaque para hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, ou doença própria ou de pessoas integrantes do núcleo familiar, que necessitem de assistência contínua do(a) estudante. É o que se extrai do dispositivo do art. 5º, parágrafo único, da Res 550/2008 (Consu), reproduzido no Edital 052/2023, além da previsão do 5º 4 e. - I Etapa. Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo o fluxograma do curso, que demonstra a não conclusão de todas as disciplinas do segundo semestre, descumprindo as exigências das normativas internas da Universidade, (art. 5º I "d" da Resolução 550/2008).</p>
074.7811.2023.0033123-07	Gyovanah Oliveira	Transferência Interna	INH	<p>Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo o fluxograma do curso, que demonstra a não conclusão de todas as disciplinas do primeiro e segundo semestres, descumprindo as exigências das normativas internas da Universidade, (art. 5º I "d" da Resolução 550/2008). Nenhum outro documento foi juntado ao processo, para fins de comprovação das exigências previstas nas normas internas da Universidade, para a transferência interna.</p>
074.7811.2023.0033123-07 (Recurso)				<p>O que se observou no pedido do recorrente, na primeira etapa do certame, que não foi apresentada requerimento com os motivos da transferência, na forma da exigência do art. 5º da mencionada Resolução, impondo o indeferimento do pleito. Também na leitura do art. 15 extrai-se o prazo de 48 horas para interposição de recurso, deixando cristalina a vedação de inclusão de novo documento nessa etapa, proibição também identificada no próprio edital do certame, item 6 d), que expressamente expõe: "... não cabe o envio nesta etapa de documentação pendente, objeto da não homologação...".</p>
074.7811.2023.0035100-10	lasmin Sousa Santos	Transferência Interna	INH	<p>Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo a comprovação do recebimento da bolsa, que representa auxílio financeiro para permanência no Campus XIX, porém não foi anexado o CADÚNICO com indicativo da renda do grupo familiar, para comprovar a alegada hipossuficiência econômica, haja vista que a aluna informou que reside com a tia, e por isso suas razões e documentação anexadas não coadunam com as exigências das normativas internas da Universidade, pelo que entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, e relatório médico indicativo de doença na família, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550/2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito.</p>
074.7811.2023.0035100-10 (Recurso)				<p>O que se observou no pedido da recorrente, na primeira etapa do certame, que foi apresentada comprovação do recebimento de bolsa "Mais Futuro", que representa auxílio financeiro para permanência no Campus XIX, Entretanto não foi anexado o CADÚNICO com indicativo da renda do grupo familiar, para comprovar a alegada hipossuficiência econômica, e impossibilidade de continuar no Campus XIX. Alegou que reside com uma tia, mas não foram apresentadas as informações relativas a esse dado, sobretudo renda e demais integrantes da família,</p>

				e, não aponta outros elementos comprobatórios da condição da família. E por isso suas razões e documentação anexadas não coadunam com as exigências das normativas internas da Universidade, pelo que entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, e relatório médico indicativo de doença na família, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito original, não cabendo juntada de documentos nesta oportunidade.
074.7833.2023.0036051-66	João Vitor de Carvalho Moreira	Transferência Interna	CA	De mais a mais, o processo está devidamente instruído com histórico escolar e fluxograma, além de comprovante de matrícula, enquadrando o pleito às normativas da Universidade, e regras expostas no Edital 052/2023, cumprindo as exigências das normativas referidas, (art. 5º da Resolução 550/2008), inclusive o prazo. Ante o exposto, opinamos pelo deferimento do pleito.
074.7811.2023.0035581-36	Luana do Espírito Santo Paim	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os extratos bancários anexados, que não são documentos hábeis para comprovar a alegada hipossuficiência econômica, haja vista que nas diversas instituições bancárias constam movimentação de numerários, e saldos superiores ao salário mínimo, além do mais não foi anexado o CADÚNICO, com indicativo de renda do grupo familiar, haja vista que a aluna informou que reside com a avó, mas sem trazer comprovante de endereço, e por isso suas razões e documentação anexadas não coadunam com as exigências das normativas internas da Universidade, pelo que entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, e relatório médico indicativo de doença na família, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito.
074.7811.2023.0035581-36 (Recurso)				O que se observou no pedido do recorrente, na primeira etapa do certame, que não foi apresentada comprovação da hipossuficiência econômica alegada, pois o processo não foi devidamente instruído, na forma da exigência do art. 5º da mencionada Resolução, fundamentando o pleito com juntada de extratos bancários, e Cadúnico, indicando a aluna como responsável pelo grupo familiar composta por duas pessoas, e renda percapita superior a 1/4 do salário mínimo, e no cadastro não consta o nome e a renda dos pais, e por isso tais documentos não revelam a impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Também na leitura do art. 15 extrai-se o prazo de 48 horas para interposição de recurso, deixando cristalina a vedação de inclusão de novo documento nessa etapa, proibição também identificada no próprio edital do certame, item 6 d), que expressamente expõe: "... não cabe o envio nesta etapa de documentação pendente, objeto da não homologação...".
074.7811.2023.0033254-68	Paula Manuela da Silva Almeida Gonzaga	Transferência Interna	INH	Ressalte-se que as resoluções indicam os requisitos e serem preenchidos pelo aluno(a) quando do protocolo do pedido, ou seja, nessa oportunidade, com destaque para hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, ou doença própria ou de pessoas integrantes do núcleo familiar, que necessitem de assistência contínua do(a) estudante. É o que se extrai do dispositivo do art. 5º, parágrafo único, da Res 550/2008 (Consu), reproduzido no Edital 052/2023, além da previsão do 5º 4 e. - I Etapa. Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo o fluxograma do curso, que demonstra a não conclusão de todas as disciplinas do primeiro e segundo semestres, descumprindo as exigências das normativas internas da Universidade, (art. 5º I "d" da Resolução 550/2008). Nenhum outro documento foi juntado ao processo, para fins de comprovação das exigências previstas nas normas internas da Universidade, para a transferência interna.
074.7811.2023.0033238-48	Paula Manuela da Silva Almeida Gonzaga	Transferência Interna	INH	Ressalte-se que as resoluções indicam os requisitos e serem preenchidos pelo aluno(a) quando do protocolo do pedido, ou seja, nessa oportunidade, com destaque para hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, ou doença própria ou de pessoas integrantes do núcleo familiar, que necessitem de assistência contínua do(a) estudante. É o que se extrai do dispositivo do art. 5º, parágrafo único, da Res 550/2008 (Consu), reproduzido no Edital 052/2023, além da previsão do 5º 4 e. - I Etapa. Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo o fluxograma do curso, que demonstra a não conclusão de todas as disciplinas do primeiro e segundo semestres, descumprindo as exigências das normativas internas da Universidade, (art. 5º I "d" da Resolução 550/2008). Nenhum outro documento foi juntado ao processo, para fins de comprovação das exigências previstas nas normas internas da Universidade, para a transferência interna.
074.7811.2023.0035526-18	Vanessa de Queiroz Mota dos Santos	Transferência Interna	CA	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo o relatório médico de Id 00068677395, e o RG da aluna, Id 00068677394, e ambos revelam a necessidade de acompanhamento contínuo da genitora, com doença de Parkinson, enquadrando o pleito às

				normativas da Universidade, e regras expostas no Edital 052/2023, cumprindo as exigências das normativas referidas, (art. 5º da Resolução 550/2008).
074.7811.2023.0035621-68	Ingled Nisia Silva dos Santos	Portador de Diploma	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que o (a) requerente NÃO cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, deixando de anexar o histórico escolar da graduação, não obstante o enquadramento na área de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, conforme os respectivos anexos às Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035107-96	Jéssica Oliveira Silva	Portadora de Diploma	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo o diploma de Tecnólogo em Designer, apresentado e entendemos que o (a) requerente NÃO cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, considerando o NÃO enquadramento na área de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, conforme os respectivos anexos às Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035514-76	Lucas Estevam da Silva	Portador de Diploma	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que o (a) requerente NÃO cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, deixando de anexar o histórico escolar da graduação, não obstante o enquadramento na área de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, conforme os respectivos anexos às Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0034735-72	Lúis Carlos Sousa dos Santos	Portador de Diploma	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo o diploma apresentado e entendemos que o (a) requerente NÃO cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, deixando de anexar o diploma, devidamente registrado, exigência estampadas nas referidas normas internas e edital, não obstante o enquadramento na área de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, conforme os respectivos anexos às Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0034735-72 (Recurso)				O que se observou no pedido do recorrente, na primeira etapa do certame, na categoria portador de diploma, que não foi apresentado o diploma, devidamente registrado, na forma da exigência do art. 5º da mencionada Resolução, impondo o indeferimento do pleito. Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e reiteramos o entendimento de que não houve cumprimento das exigências para instrução do pedido, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, na etapa preliminar desse processo de Matrícula Especial.
074.7811.2023.0033280-50	Neidson Vieira de Jesus	Portador De Diploma	INH	Dessa forma foram analisados os documentos do processo, e entendemos que o (a) requerente NÃO cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, deixando de anexar o respectivo diploma, devidamente registrado, e histórico escolar, não obstante o enquadramento do curso de Administração, na área de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, conforme os respectivos anexos às Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0033878-11	Grazielle Maia São Pedro	Portador de Diploma	CA	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo o diploma apresentado e entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, considerando o enquadramento na área de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, conforme os respectivos anexos às Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0033032-27	Ângela Cardoso Paixão dos Santos	Portadora de Diploma	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que o (a) requerente NÃO cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, considerando a ausência do histórico escolar do curso de Serviço Social, e respectiva grade e notas, não obstante o enquadramento do mencionado curso na área de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, conforme os respectivos anexos às Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035270-95	Alexandra Fontes da Silva	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052/2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035550-30	Ana Paula Santos da Conceição	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052/2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035127-30	Andressa Rodrigues dos	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052/2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os

	Santos Brito			requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035544-91	Ariane Ribeiro Carneiro de Souza	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052\2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0034263-11	Brenda Oliveira dos Santos	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052\2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035633-00	Evely Ferreira Morais Souza	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052\2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035105-24	Jéssica Oliveira Silva	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052\2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035575-98	João Victor Cohim Gomes	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052\2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035218-10	Jorge Alberto de Oliveira Vieira	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052\2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035507-47	Junio de Oliveira Rodrigues	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052\2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0034886-85	Maria Eduarda Pereira de Carvalho	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052\2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0035505-85	Roque Lázaro das Neves Bomfim	Transferência Externa	CA	Foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052\2023, entendemos que o (a) requerente cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, observando-se também as respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0033919-24	Maico Oliveira de Santana	Transferência Externa	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, sobretudo os exigidos no edital 052\2023, entendemos que o (a) requerente NÃO cumpriu os requisitos para análise do pleito, e participação no certame, pois não anexou comprovante de matrícula e/ou trancamento no curso de origem, inviabilizando o acolhimento do pleito, na forma das respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).

2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Camaçari, 19 de julho de 2023.

Prof. Dr. SÉRGIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO  
DIRETOR  
UNEB/DCHT- CAMPUS XIX  
Cadastro 74.436.938-8  
Port. Nº 128/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique da Conceição, Diretor**, em 19/07/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00071102690** e o código CRC **62D5EF0A**.

---

---

Referência: Processo nº 074.7808.2023.0039622-68

SEI nº 00071102690